MUNICIPIO DE FERNAO

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Dezembro(31/12/2023)

ISOLADO:2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

A) QUADRO PRINCIPAL

ATIVO

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE		**7.306.983,35**	**7.895.640,92**
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		**7.242.952,39**	**7.833.595,45**
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL		**7.242.952,39**	**7.833.595,45**
CONTA ÚNICA (F)	F	2.733.491,51	2.712.894,64
BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS (F)	F	4.509.460,88	5.120.700,81
CRÉDITOS A CURTO PRAZO		**1.985,50**	**0,00**
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER		**1.985,50**	**0,00**
IMPOSTOS	P	1.985,50	0,00
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO		**3.095,27**	**3.095,27**
DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS - A RECEBER		**3.056,30**	**3.056,30**
OUTROS DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS	F	3.056,30	3.056,30
OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO		**38,97**	**38,97**
CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO FAMÍLIA PAGO (F)	F	38,97	38,97
ESTOQUES		**58.950,19**	**58.950,20**
ALMOXARIFADO		**58.950,19**	**58.950,20**
MATERIAL DE CONSUMO (P)	P	21.748,31	21.748,32
AUTOPEÇAS (P)	P	37.181,43	37.181,43
MATERIAL DE EXPEDIENTE (P)	P	20,45	20,45
ATIVO NÃO-CIRCULANTE		**21.244.068,58**	**20.027.054,33**
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		**823.613,15**	**822.094,48**
CRÉDITOS A LONGO PRAZO		**820.260,26**	**818.741,59**
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	P	375.002,19	385.416,67
DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	P	445.258,07	433.324,92
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A LONGO PRAZO		**3.352,89**	**3.352,89**
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	P	3.352,89	3.352,89
IMOBILIZADO		**20.412.194,44**	**19.195.873,14**
BENS MÓVEIS		**12.680.475,62**	**11.572.099,16**
PECAS E CONJUNTOS DE REPOSIÇÃO (P)	P	298,90	298,90
VEÍCULOS	P	8.984.015,53	8.222.015,53
BENS DE INFORMÁTICA	P	495.670,19	386.505,37
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	P	872.733,00	829.617,92
MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE COMUNICAÇÃO	P	78.388,67	73.947,04
MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	P	1.996.511,82	1.810.897,89
DEMAIS BENS MÓVEIS	P	252.857,51	248.816,51
BENS IMÓVEIS		**11.317.105,96**	**10.164.439,42**
INSTALAÇÕES (P)	P	14.000,00	14.000,00
BENS DE USO COMUM DO POVO	P	754.447,76	29.778,60

PASSIVO

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
PASSIVO CIRCULANTE		**414.808,08**	**139.967,09**
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAI		**9.959,43**	**1.969,19**
PESSOAL A PAGAR		**9.959,43**	**1.969,19**
PESSOAL A PAGAR	F	9.959,43	1.969,19
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO		**271.147,66**	**4.296,91**
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZ		**271.147,66**	**4.296,91**
FORNECEDORES NACIONAIS	F	271.147,66	4.296,91
ADIANTAMENTO DE CLIENTES E DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO I		**133.700,99**	**133.700,99**
VALORES RESTITUÍVEIS		**133.700,99**	**133.700,99**
CONSIGNAÇÕES	F	5.682,19	5.682,19
DEPÓSITOS NÃO JUDICIAIS	F	4.120,06	4.120,06
CONSIGNAÇÕES (F)	F	123.898,74	123.898,74
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE		**654.863,51**	**654.863,51**
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A LONGO PRAZO		**654.863,51**	**654.863,51**
FORNECEDORES NACIONAIS E CONTAS A PAGAR A LONGO PRAZ		**654.863,51**	**654.863,51**
PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO	P	654.863,51	654.863,51
TOTAL PASSIVO		**1.069.671,59**	**794.830,60**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		**27.481.380,34**	**27.127.864,65**
PATRIMÔNIO SOCIAL E CAPITAL SOCIAL		**5.884.008,39**	**5.884.008,39**
PATRIMÔNIO SOCIAL		**5.884.008,39**	**5.884.008,39**
PATRIMÔNIO SOCIAL - CONSOLIDAÇÃO	P	5.884.008,39	5.884.008,39
RESULTADOS ACUMULADOS		**21.597.371,95**	**21.243.856,26**
SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS		**21.597.371,95**	**21.243.856,26**
SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	P	353.515,69	4.319.088,99
SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	P	21.243.856,26	16.924.767,27
TOTAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO		**27.481.380,34**	**27.127.864,65**
TOTAL		**28.551.051,93**	**27.922.695,25**

MUNICIPIO DE FERNAO

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Dezembro(31/12/2023)

ISOLADO:2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

A) QUADRO PRINCIPAL

ATIVO				PASSIVO			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
BENS IMÓVEIS EM ANDAMENTO	P	4.358.588,93	4.031.830,36				
BENS DOMINICAIS	P	120,00	120,00				
BENS DE USO ESPECIAL	P	1.452.223,60	1.452.223,60				
DEMAIS BENS IMÓVEIS	P	4.737.725,67	4.636.486,86				
(-) DEPRECIAÇÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS		**-3.585.387,14**	**-2.540.665,44**				
(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS	P	-3.239.407,99	-2.250.912,29				
(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS	P	-345.979,15	-289.753,15				
INTANGÍVEL		**8.260,99**	**9.086,71**				
SOFTWARES		**9.706,00**	**9.706,00**				
SOFTWARES EM DESENVOLVIMENTO (P)	P	9.706,00	9.706,00				
(-) AMORTIZAÇÃO ACUMULADA		**-1.445,01**	**-619,29**				
(-) AMORTIZAÇÃO ACUMULADA - SOFTWARES (P)	P	-1.445,01	-619,29				
TOTAL		**28.551.051,93**	**27.922.695,25**				

JOSÉ VALENTIM FODRA
PREFEITO MUNICIPAL
706.640.998-15

SANDRA AZEVEDO ATRAN
CONTADORA
180.509.008-94

LUCIANI SAYURI TANIGUTI
TESOUREIRA
172.522.408-94

MUNICIPIO DE FERNAO

BALANÇO PATRIMONIAL

Dezembro(31/12/2023)

Exercício de 2023

B) QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO FINANCEIRO		7.246.047,66	7.836.690,72	PASSIVO FINANCEIRO (414.808,08)+RP não Proc.(2.504.638,22)		2.919.446,30	1.095.281,92
ATIVO PERMANENTE		21.305.004,27	20.086.004,53	PASSIVO PERMANENTE		654.863,51	654.863,51
				SALDO PATRIMONIAL		24.976.742,12	26.172.549,82

JOSÉ VALENTIM FODRA
PREFEITO MUNICIPAL
706.640.998-15

SANDRA AZEVEDO ATRAN
CONTADORA
180.509.008-94

LUCIANI SAYURI TANIGUTI
TESOUREIRA
172.522.408-94

MUNICIPIO DE FERNAO

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Dezembro(31/12/2023)

Exercício de 2023

C) QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO (CONTROLE)

ESPECIFICAÇÃO				ESPECIFICAÇÃO			
SALDOS DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS (811xxx e 8944201)	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	SALDOS DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS (Contas do Grupo 812xx)	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATOS POTENCIAIS ATIVO		**2.118.235,25**	**2.078.648,72**	**ATOS POTENCIAIS PASSIVO**		**9.054.027,35**	**30.171.340,54**
DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES		2.109.535,25	981.767,92	OBRIGAÇÕES CONVENIADAS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES		2.696.307,39	2.028.307,39
DIREITOS CONTRATUAIS		8.700,00	1.096.880,80	OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS		6.357.719,96	28.143.033,15
TOTAL		**2.118.235,25**	**2.078.648,72**	**TOTAL**		**9.054.027,35**	**30.171.340,54**

JOSÉ VALENTIM FODRA
PREFEITO MUNICIPAL
706.640.998-15

SANDRA AZEVEDO ATRAN
CONTADORA
180.509.008-94

LUCIANI SAYURI TANIGUTI
TESOUREIRA
172.522.408-94

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETARIO

TERMO DE CONVÊNIO 102407/2022

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, ESTA POR SUA SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS, E O MUNICÍPIO DE FERNÃO.

Aos 29 dias do mês de junho de 2022, o Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria de Desenvolvimento Regional, neste ato representada pelo Titular da Pasta, nos termos da autorização constante do Decreto nª 61.229, de 17 de abril de 2015, combinado com o Decreto nº 64.059, de 1º de janeiro de 2019 e do despacho publicado no DOE de 29/06/2022, doravante designado ESTADO, e o Município de FERNÃO, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.612.848/0001-34, neste ato representado pelo seu Prefeito JOSÉ VALENTIM FODRA, doravante designado apenas MUNICÍPIO, com base nos dispositivos constitucionais e legais vigentes, celebram o presente convênio, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e em conformidade com as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros para Infraestrutura urbana, de acordo com o correspondente plano de trabalho, que integra o presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Secretário de Desenvolvimento Regional, após manifestação favorável do responsável pela Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, amparada em pronunciamento do setor técnico da Unidade, poderá autorizar modificações incidentes sobre o plano de trabalho de que trata o "caput", para sua melhor adequação técnica ou financeira, vedadas a alteração do objeto do ajuste ou acréscimo de valor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO: O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbirão, pelo ESTADO, à Secretaria de Desenvolvimento Regional, por sua Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais (SDR/SCMENG), e, pelo MUNICÍPIO, ao seu representante para tanto indicado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES: Para a execução do presente convenio, o ESTADO e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I - COMPETE AO ESTADO:

a) analisar e aprovar a documentação técnica e administrativa exigida previamente à celebração do convênio, bem assim as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica da obra;

b) supervisionar a execução da obra objeto do presente convênio, de responsabilidade técnica do MUNICÍPIO;

c) repassar recursos financeiros ao MUNICÍPIO, de acordo com as cláusulas quarta e quinta do presente convênio;

II - COMPETE AO MUNICÍPIO:

a) executar, direta ou indiretamente, sob sua exclusiva responsabilidade, a obra de que cuida a cláusula primeira deste convênio, com início no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do presente instrumento, em conformidade com o plano de trabalho e com observância da legislação pertinente, bem como dos melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis à espécie;

b) cumprir o disposto na Lei estadual nº 9.938, de 17 de abril de 1998, com relação à acessibilidade para pessoas com deficiência;

c) aplicar os recursos financeiros recebidos do ESTADO exclusivamente para os fins aludidos no presente convênio;

SDRTER2022102407DM

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETARIO

d) colocar à disposição do ESTADO a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros, permitindo ampla fiscalização do desenvolvimento da obra objetivada neste ajuste;

e) prestar contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos, conforme Manual de Orientação fornecido pelo ESTADO, sem prejuízo do atendimento às instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

g) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do presente convênio, e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o ESTADO de qualquer responsabilidade;

h) colocar e manter placa de identificação, de acordo com o modelo oficial fornecido pelo ESTADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas a que se refere a alínea "e" do inciso II desta cláusula será encaminhada pelo MUNICÍPIO ao ESTADO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento dos recursos financeiros, conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro, e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por parte do órgão competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente convênio, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do ESTADO, fica o MUNICÍPIO obrigado a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria de Desenvolvimento Regional.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O ESTADO informará o MUNICÍPIO sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento desta comunicação, aplicando-se o mesmo procedimento do parágrafo anterior no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: O valor do presente convênio é de R$ 202.538,93 (duzentos e dois mil, quinhentos e trinta e oito reais e noventa e três centavos) dos quais R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), de responsabilidade do ESTADO e o restante de responsabilidade do MUNICÍPIO

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS: Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados ao MUNICÍPIO, após a expedição da ordem de serviço, em conformidade com Decreto nº 66.173 de 26 de outubro de 2021, e Plano de Trabalho, desde que atendidas as formalidades legais e regulamentares vigentes, nas seguintes condições:

1ª parcela: no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), a ser paga em até 30 (trinta) dias, após a expedição da ordem de serviço;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não será repassado ao MUNICÍPIO qualquer recurso de responsabilidade do ESTADO que ultrapasse o valor total necessário à conclusão do objeto e de cada uma das etapas previstas no plano de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Deverá o MUNICÍPIO, como condição prévia à transferência de qualquer recurso do Estado, fornecer documentação que comprove o custo efetivo final para a execução do objeto do presente convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DE SUA APLICAÇÃO: Os recursos de responsabilidade do ESTADO a serem transferidos ao MUNICÍPIO são originários do Tesouro do Estado e onerarão a Natureza da Despesa 4.4.40.51.01 - Transferências à Municípios - Obras, Código 29.01.18 - Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2928.4477.000-Articulação Municipal e Consórcio de Municípios, dotação orçamentária do corrente exercício da SDR/SCMENG, ao passo que os recursos a cargo do MUNICÍPIO onerarão a natureza de despesa nº 449051.

SDRTER202210240 7DM

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETARIO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos transferidos pelo ESTADO ao MUNICÍPIO, em função deste ajuste, serão depositados em conta vinculada ao convênio, no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO O MUNICÍPIO deverá observar ainda:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação dos recursos e a sua efetiva utilização, estes deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., em caderneta de poupança, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês;

2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, na execução da obra objeto deste ajuste;

3. quando da prestação de contas de que trata a cláusula terceira, inciso II, alínea e, deverão ser apresentados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pelo Banco do Brasil S.A.;

4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o MUNICÍPIO à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse e até a data do efetivo depósito;

5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar o número deste Convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO Compete ao MUNICÍPIO assegurar os recursos necessários à execução integral do objeto a que se refere este convênio, nos termos do artigo 116, § 1º, inciso VII, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente convênio é de 720 (setecentos e vinte) dias contados da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Desenvolvimento Regional, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A mora na liberação dos recursos, quando devidamente comprovada nos autos, ensejará a prorrogação deste convênio, desde que autorizada pelo Titular da Pasta, pelo mesmo número de dias de atraso da respectiva liberação, independentemente de termo de aditamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO: Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas, promovendo-se, nessas duas hipóteses, ao competente acerto de contas.

CLÁUSULA NONA - AÇÃO PROMOCIONAL: Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Desenvolvimento Regional, obedecidos os padrões estipulados por esta última, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir litígios oriundos da execução deste convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo digitalmente, acompanhado por duas testemunhas.

SDRTER202210240 7DM

Assinado com senha por: ROBENS EMIL CORT - 29/06/2022 às 18:55:27
Assinado com senha por: JESSE JAMES LATANCE - 29/06/2022 às 14:06:38
Assinado com senha por: JOSÉ VALENTIM FODRA - 29/06/2022 às 13:07:26
Documento Nº: 050236A1485481 - consulta é autenticada em:
https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/050236A1485481

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETARIO

São Paulo, 29 de junho de 2022

JOSÉ VALENTIM FODRA
Prefeito
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNAO

JESSE JAMES LATANCE
Subsecretário
SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICIPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

RUBENS EMIL CURY
Secretário de Estado
GABINETE DO SECRETÁRIO

SDRTER202102407DM

Assinado com senha por: RUBENS EMIL CURY - 29/06/2022 às 18:55:27
Assinado com senha por: JESSE JAMES LATANCE - 29/06/2022 às 14:06:38
Assinado com senha por: JOSÉ VALENTIM FODRA - 29/06/2022 às 13:07:26
Documento N°: 050236A1485481 - consulta é autenticada em:
https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/050236A1485481

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

OBRA: Iluminação Pública

LOCAL: Praça da Bíblia, 11 – 17.460-076 – Fernão/SP

Fonte: CDHU 192 SEM DESONERAÇÃO **BDI 24,78%**

Código	item	Serviços	quant.	un.	Material R$	Total Mat. R$	Mão de Obra R$	Total M.O. R$	Total	Total c/ BDI
	1	**Serviços Preliminares**								
02.08.040	1.1	Placa em lona com impressão digital e requadro em metalon	24,00	M2	R$ 309,96	R$ 7.439,04	R$ 26,47	R$ 635,28	R$ 8.074,32	R$ 10.075,35
	2	**Iluminação**								
	2.1	**Luminárias**								
41.11.703	2.1.1	Luminária LED retangular para poste, fluxo luminoso de 14160 a 17475 lm, eficiência mínima de 118 lm/W - potência de 80 W/120 W	13,00	UN	R$ 1.353,31	R$ 17.593,03	R$ 35,21	R$ 457,73	R$ 18.050,76	R$ 22.524,21
41.11.721	2.1.2	Luminária LED retangular para poste, fluxo luminoso de 6250 a 6674 lm, eficiência mínima 113 lm/W - potência 40 W/59 W	54,00	UN	R$ 1.135,34	R$ 61.308,36	R$ 35,21	R$ 1.901,34	R$ 63.209,70	R$ 78.874,73
40.11.010	2.1.3	Relé fotoelétrico 50/60 Hz, 110/220 V, 1200 VA, completo	67,00	UN	R$ 64,82	R$ 4.342,94	R$ 22,52	R$ 1.508,84	R$ 5.851,78	R$ 7.302,01
	2.2	**Instalação elétrica**								
38.13.016	2.2.1	Eletroduto corrugado em polietileno de alta densidade, DN= 40 mm, com acessórios	560,00	M	R$ 7,03	R$ 3.936,80	R$ 2,00	R$ 1.120,00	R$ 5.056,80	R$ 6.310,01
41.10.070	2.2.2	Cruzeta reforçada em ferro galvanizado para fixação de quatro luminárias	3,00	UN	R$ 802,01	R$ 2.406,03	R$ 70,41	R$ 211,23	R$ 2.617,26	R$ 3.265,89
41.11.450	2.2.3	Suporte tubular de fixação em poste para 2 luminárias tipo pétala	7,00	UN	R$ 115,01	R$ 805,07	R$ 15,02	R$ 105,14	R$ 910,21	R$ 1.135,78
41.11.440	2.2.4	Suporte tubular de fixação em poste para 1 luminária tipo pétala	40,00	UN	R$ 81,98	R$ 3.279,20	R$ 15,02	R$ 600,80	R$ 3.880,00	R$ 4.841,57
68.01.600	2.2.5	Poste de concreto circular, 200 kg, H = 7,00 m	1,00	UN	R$ 1.349,87	R$ 1.349,87	R$ 305,75	R$ 305,75	R$ 1.655,62	R$ 2.065,93
41.10.500	2.2.6	Poste telecônico reto em aço SAE 1010/1020 galvanizado a fogo, altura de 4,00 m	47,00	UN	R$ 997,94	R$ 46.903,18	R$ 113,12	R$ 5.316,64	R$ 52.219,82	R$ 65.161,27
41.10.340	2.2.7	Poste telecônico reto em aço SAE 1010/1020 galvanizado a fogo, altura de 8,00 m	3,00	UN	R$ 2.008,36	R$ 6.025,08	R$ 113,12	R$ 339,36	R$ 6.364,44	R$ 7.941,72
39.21.030	2.2.9	Cabo de cobre flexível de 4 mm², isolamento 0,6/1kV - isolação HEPR 90°C	1000,00	M	R$ 3,06	R$ 3.060,00	R$ 1,00	R$ 1.000,00	R$ 4.060,00	R$ 5.066,18
39.24.151	2.2.10	Cabo de cobre flexível de 3 x 1,5 mm², isolamento 500 V - isolação PP 70°C	288,50	M	R$ 4,68	R$ 1.350,18	R$ 6,00	R$ 1.731,00	R$ 3.081,18	R$ 3.844,78
42.05.160	2.2.11	Conector olhal cabo/haste de 5/8"	50,00	UN	R$ 4,33	R$ 216,50	R$ 5,01	R$ 250,50	R$ 467,00	R$ 582,73
39.04.050	2.2.12	Cabo de cobre nu, têmpera mole, classe 2, de 16 mm²	30,00	M	R$ 13,23	R$ 396,90	R$ 2,50	R$ 75,00	R$ 471,90	R$ 588,85
42.05.200	2.2.13	Haste de aterramento de 5/8" x 2,4 m	50,00	UN	R$ 182,18	R$ 9.109,00	R$ 25,03	R$ 1.251,50	R$ 10.360,50	R$ 12.928,11
06.02.020	2.2.14	Escavação manual em solo de 1ª e 2ª categoria em vala ou cava até 1,5 m	50,40	M3	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 61,08	R$ 3.078,43	R$ 3.078,43	R$ 3.841,35
06.11.020	2.2.15	Reaterro manual para simples regularização sem compactação	42,84	M3	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 8,75	R$ 374,85	R$ 374,85	R$ 467,75
		Entrada de energia								
68.01.600	2.2.15	Poste de concreto circular, 200 kg, H = 7,00 m	1,00	UN	R$ 1.349,87	R$ 1.349,87	R$ 305,75	R$ 305,75	R$ 1.655,62	R$ 2.065,93
37.13.630	2.2.16	Disjuntor termomagnético, bipolar 220/380 V, corrente de 10 A até 50 A	1,00	UN	R$ 88,97	R$ 88,97	R$ 30,03	R$ 30,03	R$ 119,00	R$ 148,49
									Total	**R$ 239.032,61**

Fernão, 19 de Fevereiro de 2024.

MATEUS PEREZ NICOLINI
Engenheiro Eletricista

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
SECRETARIA DE GOVERNO

TERMO DE CONVÊNIO 100168/2024

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E O MUNICÍPIO DE FERNÃO.

Em Aos 26 dias do mês de março de 2024, o Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria de Governo e Relações Institucionais, neste ato representada por seu Titular **GILBERTO KASSAB**, nos termos da autorização constante no **inciso III do artigo 1º do Decreto nº 66.173/2021**, doravante designado ESTADO, e o Município de FERNÃO, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.612.848/0001-34, neste ato representado pelo seu Prefeito JOSÉ VALENTIM FODRA, doravante designado apenas MUNICÍPIO, com base nos dispositivos constitucionais e legais vigentes, celebram o presente convênio, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e em conformidade com as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros para **iluminação pública na Praça Brasil 500 anos, localizada na Rua José Bonifácio,** de acordo com o correspondente plano de trabalho, que integra o presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Secretário de Governo e Relações Institucionais, após manifestação favorável do responsável pela Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, amparada em pronunciamento do setor técnico da Unidade, poderá autorizar modificações incidentes sobre o plano de trabalho de que trata o "caput", para sua melhor adequação técnica ou financeira, vedadas a alteração do objeto do ajuste ou acréscimo de valor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO: O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbirão, pelo ESTADO, à Secretaria de Governo e Relações Institucionais, por sua Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais (SGRI/SCMENG), e, pelo MUNICÍPIO, ao seu representante para tanto indicado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES: Para a execução do presente convenio, o ESTADO e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I - COMPETE AO ESTADO:

a) analisar e aprovar a documentação técnica e administrativa exigida previamente à celebração do convênio, bem assim as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica da obra;

b) supervisionar a execução da obra objeto do presente convênio, de responsabilidade técnica do MUNICÍPIO;

c) repassar recursos financeiros ao MUNICÍPIO, de acordo com as cláusulas quarta e quinta do presente convênio;

II - COMPETE AO MUNICÍPIO:

a) executar, direta ou indiretamente, sob sua exclusiva responsabilidade, a obra de que cuida a cláusula primeira deste convênio, em conformidade com o plano de trabalho e com observância da legislação pertinente, bem como dos melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis à espécie;

b) cumprir o disposto na Lei estadual nº 9.938, de 17 de abril de 1998, com relação à acessibilidade para pessoas com deficiência;

c) aplicar os recursos financeiros recebidos do ESTADO exclusivamente para os fins aludidos no presente convênio;

SGRITER2024100255DM

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
SECRETARIA DE GOVERNO

d) colocar à disposição do ESTADO a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros, permitindo ampla fiscalização do desenvolvimento da obra objetivada neste ajuste;

e) prestar contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos, conforme Manual de Orientação fornecido pelo ESTADO, sem prejuízo do atendimento às instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

f) complementar, com recursos financeiros próprios, aqueles repassados pelo ESTADO, cobrindo o custo total da execução da obra;

g) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do presente convênio, e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o ESTADO de qualquer responsabilidade;

h) colocar e manter placa de identificação, de acordo com o modelo oficial fornecido pelo ESTADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas a que se refere a alínea "e" do inciso II desta cláusula será encaminhada pelo MUNICÍPIO ao ESTADO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento dos recursos financeiros, conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro, e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por parte do órgão competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente convênio, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do ESTADO, fica o MUNICÍPIO obrigado a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria de Governo e Relações Institucionais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O ESTADO informará o MUNICÍPIO sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento desta comunicação, aplicando-se o mesmo procedimento do parágrafo anterior no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: O valor estimado do presente convênio é de R$ 102.276,92 (cento e dois mil, duzentos e setenta e seis reais e noventa e dois centavos) dos quais R$ 100.000,00 (cem mil reais), de responsabilidade do **ESTADO** e o restante de responsabilidade do **MUNICÍPIO**

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS: Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados ao MUNICÍPIO, após a expedição da ordem de serviço, em conformidade com Decreto nº 66.173 de 26 de outubro de 2021, e Plano de Trabalho, desde que atendidas as formalidades legais e regulamentares vigentes, nas seguintes condições:

1ª parcela: no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser paga após a expedição da ordem de serviço;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não será repassado ao MUNICÍPIO qualquer recurso de responsabilidade do ESTADO que ultrapasse o valor total necessário à conclusão do objeto e de cada uma das etapas previstas no plano de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Deverá o MUNICÍPIO, como condição prévia à transferência de qualquer recurso do Estado, fornecer documentação que comprove o custo efetivo final para a execução do objeto do presente convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DE SUA APLICAÇÃO: Os recursos de responsabilidade do ESTADO a serem transferidos ao MUNICÍPIO são originários do Tesouro do Estado e onerarão a Natureza da Despesa 4.4.40.51.01 - Transferências à Municípios - Obras, Código 51.01.01 - Gabinete do Secretário, Programa de Trabalho Resumido 04.127.5125.2272.0000 - Desenvolvimento de ações decorrentes de emendas parlamentares, exceto saúde,

SGRITER202410025 5DM

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
SECRETARIA DE GOVERNO

dotação orçamentária do corrente exercício da SGRI/SCMENG, ao passo que os recursos a cargo do MUNICÍPIO onerarão a natureza de despesa nº 449051.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos transferidos pelo ESTADO ao MUNICÍPIO, em função deste ajuste, serão depositados em conta vinculada ao convênio, no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO O MUNICÍPIO deverá observar ainda:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação dos recursos e a sua efetiva utilização, estes deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., em caderneta de poupança, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês;

2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, na execução da obra objeto deste ajuste;

3. quando da prestação de contas de que trata a cláusula terceira, inciso II, alínea e, deverão ser apresentados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pelo Banco do Brasil S.A.;

4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o MUNICÍPIO à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse e até a data do efetivo depósito;

5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar o número deste Convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Compete ao MUNICÍPIO assegurar os recursos próprios necessários à complementação da execução integral do objeto a que se refere este convênio, nos termos da alínea "g" do item II do artigo 4° do Decreto nº 66.173/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente convênio é de 720 (setecentos e vinte) dias contados da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Governo e Relações Institucionais, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A mora na liberação dos recursos, quando devidamente comprovada nos autos, ensejará a prorrogação deste convênio, desde que autorizada pelo Secretário de Governo e Relações Institucionais, pelo mesmo número de dias de atraso da respectiva liberação, independentemente de termo de aditamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO: Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas, promovendo-se, nessas duas hipóteses, ao competente acerto de contas.

CLÁUSULA NONA - AÇÃO PROMOCIONAL: Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Governo e Relações Institucionais, obedecidos os padrões estipulados por esta última, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir litígios oriundos da execução

SGRITER2024100255DM

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
SECRETARIA DE GOVERNO

deste convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo digitalmente.

São Paulo, 26 de marÇo de 2024

JOSÉ VALENTIM FODRA
Prefeito
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNAO

EDILSON DOS SANTOS MACEDO
Chefe de Gabinete
Secretaria de Governo e Relações Institucionais

GILBERTO KASSAB
Secretário de Estado
Secretaria de Governo e Relações Institucionais

SGRITER2024100255DM

Assinado com senha por: JOSÉ VALENTIM FODRA - 25/03/2024 às 08:51:19
Assinado com senha por: EDILSON DOS SANTOS MACEDO - 26/03/2024 às 14:10:00
Assinado com senha por: GILBERTO KASSAB - 26/03/2024 às 17:18:17
Documento N°: 050276A3363221 - consulta é autenticada em:
https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/050276A3363221

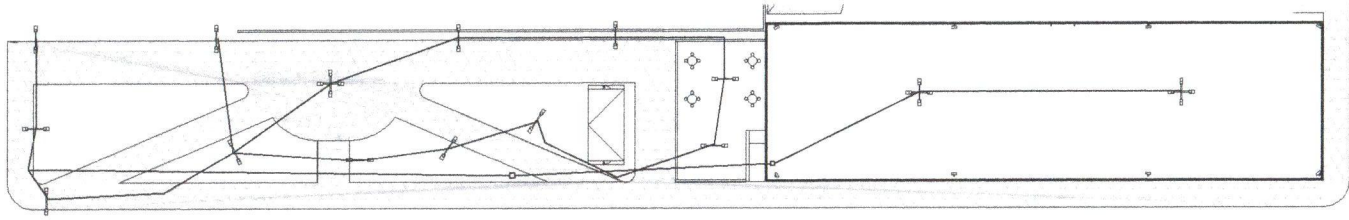

2 Tubulação para postes
1 : 200

Postes a serem instalados:
P1: poste h=4,00m com braço duplo: 12 unidades
P2: poste h=8,00m com 4 braços = 03 unidades

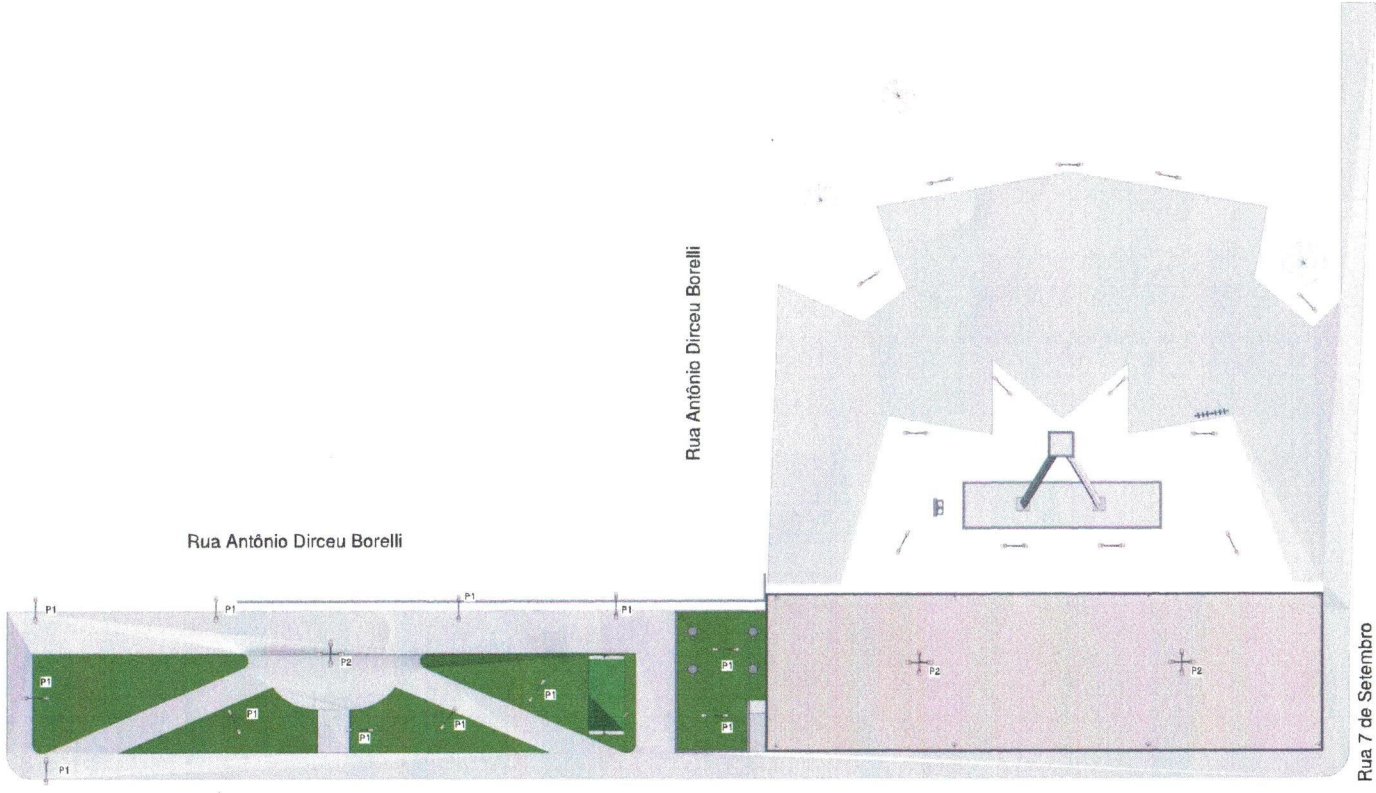

1 Implantação
1 : 200

Título	Folha
PROJETO COMPLETO	Única

Assunto
Iluminação pública na Praça Brasil 500 anos

Proprietário
Prefeitura Municipal de Fernão
CNPJ: 01.612.848/0001-34

Rua José Bonifácio, Praça Brasil 500 anos, CEP 17.480-099 – Fernão, SP

Localização
Sem escala

cidade de Fernão
Pequena, mas atrevida

Anuência e Responsabilidade Técnica pelo Projeto

JOSE VALENTIM FODRA:70664099815
Prefeitura Municipal de Fernão

LEONARDO RUOSO VENDRAMINI:37795888895
Leonardo Ruoso Vendramini
Engenheiro Civil
Crea/SP 5069262066
ART:

Observações

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Objeto: Obra: Iluminação pública na Praça Brasil 500 anos.

Endereço: Rua José Bonifácio, Praça Brasil 500 anos – Fernão, SP

Fonte: CDHU 192 – sem desoneração

BDI 24,78%

Código	Item	Descrição	Quant.	Un.	R$ Mat.	Total Material	R$ M.O.	Total M.O.	R$ Total	R$ Total c/ BDI
1		**Serviços Iniciais**								
02.08.040	1.1	Placa em lona com impressão digital e requadro em metalon	8,00	M2	309,96	2.479,68	26,47	211,76	2.691,44	3.358,45
02.02.150	1.2	Locação de container tipo depósito - área mínima de 13,80 m²	2,00	UNMES	781,89	1.563,78	83,15	166,30	1.730,08	2.158,84
2		**Postes e Iluminação**								
41.10.500	2.1	Poste telecônico reto em aço SAE 1010/1020 galvanizado a fogo, altura de 4,00 m	12,00	UN	997,94	11.975,28	113,12	1.357,44	13.332,72	16.636,92
41.10.340	2.2	Poste telecônico reto em aço SAE 1010/1020 galvanizado a fogo, altura de 8,00 m	3,00	UN	2008,36	6.025,08	113,12	339,36	6.364,44	7.941,72
41.10.070	2.3	Cruzeta reforçada em ferro galvanizado para fixação de quatro luminárias	3,00	UN	802,01	2.406,03	70,41	211,23	2.617,26	3.265,89
41.10.060	2.4	Braço em tubo de ferro galvanizado de 1" x 1,00 m para fixação de uma luminária	36,00	UN	55,22	1.987,92	70,41	2.534,76	4.522,68	5.643,52
41.11.116	2.5	Luminária LED retangular para poste, fluxo luminoso de 5000 a 5500 lm - potência de 50W	24,00	UN	249,41	5.985,84	35,21	845,04	6.830,88	8.523,75
41.11.703	2.6	Luminária LED retangular para poste, fluxo luminoso de 14160 a 17475 lm, eficiência mínima de 118 lm/W - potência de 80 W/120 W	12,00	UN	1353,31	16.239,72	35,21	422,52	16.662,24	20.791,58
40.11.010	2.7	Relé fotoelétrico 50/60 Hz, 110/220 V, 1200 VA, completo	36,00	UN	64,82	2.333,52	22,52	810,72	3.144,24	3.923,47
49.03.020	2.8	Caixa de gordura em alvenaria, 600 x 600 x 600 mm	17,00	UN	101,44	1.724,48	226,45	3.849,65	5.574,13	6.955,55
39.21.030	2.9	Cabo de cobre flexível de 4 mm², isolamento 0,6/1kV - isolação HEPR 90°C	650,00	M	3,06	1.989,00	1	650,00	2.639,00	3.293,01
06.01.020	2.10	Escavação manual em solo de 1ª e 2ª categoria em campo aberto	21,54	M3			50,9	1.096,39	1.096,39	1.368,10
38.13.060	2.11	Eletroduto corrugado em polietileno de alta densidade, DN= 150 mm, com acessórios	220,00	M	41,14	9.050,80	2	440,00	9.490,80	11.842,87
42.05.160	2.12	Conector olhal cabo/haste de 5/8´	15,00	UN	4,33	64,95	5,01	75,15	140,10	174,82
42.05.200	2.13	Haste de aterramento de 5/8" x 2,4 m	15,00	UN	182,18	2.732,70	25,03	375,45	3.108,15	3.878,43
36.03.010	2.14	Caixa de medição tipo II (300 x 560 x 200) mm, padrão concessionárias	1,00	UN	128,38	128,38	173,44	173,44	301,82	376,62
68.01.600	2.15	Poste de concreto circular, 200 kg, H = 7,00 m	1,00	UN	1349,87	1.349,87	305,75	305,75	1.655,62	2.065,93
37.13.600	2.16	Disjuntor termomagnético, unipolar 127/220 V, corrente de 10 A até 30 A	2,00	UN	16,02	32,04	15,02	30,04	62,08	77,47
								Total	**81.964,07**	**102.276,92**

Fernão, 14 de março de 2024.

Leonardo Ruoso Vendramini
Engenheiro Civil
CREA SP 5069262068